

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º, do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º, do CIRE).

07-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Emanuel Saraiva Rendeiro*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sofio*.

305843757

#### Anúncio n.º 8544/2012

##### Processo n.º 229/12.9TBEVR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Espaço Moderno — Decoração e Sinalética, L.<sup>da</sup>  
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

#### Convocatória de Assembleia de Credores

Insolvente: Espaço Moderno — Decoração e Sinalética, L.<sup>da</sup>, NIF 504396323, Endereço: Rua Dr. César Batista, 6, R/c Esq., 7000-000 Évora.

Administrador da insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, n.º 14, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

N/Referência: 2147470

15-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Rendeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Durão*.

305875606

#### Anúncio n.º 8545/2012

##### Processo n.º 444/12.5TBEVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 16-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Manuela dos Reis Frade, estado civil: Solteira, nascida em 11-05-1963, NIF 181921081, Endereço: Rua Henrique Pousão, n.º 4, 3.º Dt.º, Horta das Figueiras, 7005-509 Évora

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Rui Manuel Pereira de Almeida, Rua de Silva Tapada, n.º 6 — 1.º Andar, 4200-500 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i), do artigo 36.º, do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, do artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Foi designado o dia 11-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30/03/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Emanuel Saraiva Rendeiro*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sofio*.

305940446

#### Anúncio n.º 8546/2012

##### Processo: 229/12.9TBEVR Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

#### Convocatória de Assembleia de Credores

Insolvente: Espaço Moderno — Decoração e Sinalética, L.<sup>da</sup>, NIF — 504396323, Endereço: Rua Dr. César Batista, 6, R/c Esq., 7000-000 Évora

Administrador da insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, n.º 14, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 04-05-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Referência: 2163286.

04/04/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Emanuel Saraiva Rendeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Durão*.

305953966